



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## Mandado de Segurança Cível 0000521-29.2022.5.08.0000

Relator: PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JUNIOR

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/07/2022

Valor da causa: R\$ 1.000,00

#### Partes:

**IMPETRANTE:** BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO: HUMBERTO SOUZA MIRANDA PINTO

ADVOGADO: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES

**IMPETRADO:** JUIZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

**TERCEIRO INTERESSADO:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

**TERCEIRO INTERESSADO:** ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA  
AMAZONIA S/A

ADVOGADO: MARCIO PINTO MARTINS TUMA

**CUSTOS LEGIS:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO****GABINETE DESEMBARGADOR PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR**

**PROCESSO n° 0000521-29.2022.5.08.0000 (MSCiv)**

**IMPETRANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**ADVOGADO: HUMBERTO SOUZA MIRANDA PINTO - OAB/PA 6983**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PA, MURILO IZYCKI**

**LITISCONSORTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ/PA**

**ADVOGADA: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN - OAB/ PA 005623 E**

**ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Em 12 de setembro de 2023, na sala de reuniões do 3º andar na sede do E. TRT8, sob a direção do Excelentíssimo Desembargador PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR, realizou-se audiência de conciliação relativa ao processo acima identificado, tendo ocorrido o que vai descrito a seguir.

Às **09:05** h, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a impetrante **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, por meio de seus representantes, Dr(a). **BRUNO SANTOS DE SOUZA**, OAB PA 17622, **EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICAÑO**, OAB PA 10396 e **IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES** OAB PA 6983B.

Presentes os litisconsortes **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ/PA**, por meio de seus representantes **SERGIO LUIZ CAMPOS TRINDADE** (Diretor do Sindicato), **CRISTIANO MORENO VALENTE DOS SANTOS** OAB PA 21240 (Diretor Jurídico) e suas advogadas **CELIA DA ENCARNÇÃO CAMPOS DE ARAUJO MENEZES DE ARAUJO** OAB PA 14183 e **CAMILA DA FONSECA ARAUJO**, OAB PA 20309, e **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, por meio de se seu(a) representante, Dr. **GILSON AFONSO DE MEDEIROS LIMA** (Presidente da AEBA), acompanhado(a) de seu(a) advogado(a),



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**GABINETE DESEMBARGADOR PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR**

Dr(a). **OMAR CONDE ALEIXO MARTINS, OAB PA 18980.**

Presente a Procuradora do Trabalho, Dra. **ANA MARIA GOMES RODRIGUES.**

Debatidos os pontos, as partes consensuaram acerca do protocolo de entendimento, conforme anexo abaixo.

Registra-se que o protocolo já está aprovado pelo Banco da Amazônia S/A e será submetido à aprovação dos trabalhadores integrantes do público alvo por meio de suas entidades representativas, nos termos dos respectivos estatutos, devendo a resposta ser apresentada até o dia 22/09/2023.

Recusados os termos do protocolo pelos trabalhadores, declarar-se-ão encerradas as tratativas de negociação nestes autos.

Encerrada a audiência pelo Desembargador Relator Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior.

Nada mais havendo, para constar, lavrou-se o presente termo, que segue assinado. Eu, **EDER SILVA AMARO**, Assessor de Gabinete, o digitei.

A presente ata serve como **ATESTADO DE COMPARECIMENTO** a todos as pessoas que estiveram presentes nessa sessão virtual, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou desconto em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos da lei.

**PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JUNIOR:30882951** Assinado de forma digital por PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JUNIOR:30882951  
Dados: 2023.09.12 15:03:52 -03'00'

**PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Relator

**ANEXO:**

PROCOLO DE ENTENDIMENTO REFERENTE AO DESLIGAMENTO DOS EMPREGADOS DO QUADRO DE APOIO DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO****GABINETE DESEMBARGADOR PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR**

Considerando os termos do Boletim de Serviço nº de 06/10/2021; Considerando o prestígio ao diálogo e autonomia das partes; Considerando a possibilidade de acordo extrajudicial para rescisão do contrato de trabalho de todos os empregados do quadro de apoio, as partes apresentam protocolo de entendimento nos seguintes termos:

**I. PÚBLICO-ALVO:** Fica definido, como público-alvo da presente proposta, todos os empregados pertencentes ao Quadro de Apoio.

**II. ADESÃO:** Após realizada a Assembleia, que se destina a dar ciência e explanar quanto aos efeitos do termo de acordo extrajudicial ao público-alvo, cada empregado poderá realizar sua adesão à opção de desligamento com as vantagens previstas. O empregado deverá encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas- GEPES o requerimento pessoal desligamento do contrato de trabalho, para o e-mail [gepes.atendimento@bancoamazonia.com.br](mailto:gepes.atendimento@bancoamazonia.com.br).

**III. ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** O empregado deverá ter um advogado assistente, que não poderá ser do Banco, devendo optar preferencialmente por advogado do sindicato da categoria, consoante a base territorial de representação, ou da associação profissional, em caso de empregado regularmente associado.

**IV. VANTAGENS:** Constitui objeto da presente proposta, o descrito a seguir:

**1. FGTS:** Pagamento da multa de FGTS de 40% (quarenta por cento) do montante do saldo para fins rescisórios do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**2. AVISO PRÉVIO:** Pagamento de aviso prévio proporcional indenizado, que pode chegar a 90 (noventa) dias, dependendo do tempo de contrato de trabalho de cada empregado;

**3. CAPACITAÇÃO:** Oferta de capacitação para recolocação no mercado, educação financeira ou preparação para aposentadoria, com apresentação de documento para reembolso do valor ao custo máximo de R\$500,00/mês, por período de 6 (seis) meses, com suspensão das horas de trabalho para realização dos cursos;



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**GABINETE DESEMBARGADOR PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR**

**4. ASSISTÊNCIA SAÚDE:** O Banco ofertará, para aqueles que assim optarem e nas condições estabelecidas no Programa Saúde Amazônia, o benefício de auxílio de assistência à saúde, a ser feito por meio de reembolso de despesa, consistente no ressarcimento parcial ou integral da parcela alusiva ao plano ou seguro de saúde adquirido pelo beneficiário no mercado.

a. Nota 1: Aos empregados ativos, admitidos até 30.11.2018, ficará assegurada a participação no Programa Saúde Amazônia, após sua efetiva aposentadoria, devendo atender, no ato do desligamento, concomitantemente, a condição de aposentado pelo INSS e que o desligamento do Banco da Amazônia não tenha ocorrido por justa causa.

Para os empregados admitidos a partir de 01.12.2018, o reembolso decorrente do benefício de assistência à saúde terá duração enquanto estiver vigente o contrato de trabalho.

b. Nota 2: Os empregados quando de sua aposentadoria e conseqüente desligamento com o Banco, que preencham os requisitos previstos na Nota 1 acima, poderão fazer jus ao benefício do reembolso ao plano de saúde previsto no Programa Saúde Amazônia, após a sua adesão que poderá ser feita a qualquer tempo, com efeitos a partir da data do requerimento.

**5. BANCO DE HORAS:**

a. Em havendo horas positivas em respectivo banco de horas, estas serão pagas ao empregado por ocasião da rescisão contratual;

b. Em havendo horas negativas em respectivo banco de horas, estas serão abonadas integralmente por ocasião da rescisão contratual;

**6. VERBAS RESCISÓRIAS:** Pagamento do saldo de salário, férias + 1/3 integrais, proporcionais e vencidas, se houver, 13º salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**GABINETE DESEMBARGADOR PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR**

(quatorze) dias, e a proporcionalidade do saldo das vantagens (como, por exemplo, licença-prêmio, abonos, PLR etc.).

**7. PLR 2023:** Pagamento da PLR, referente ao exercício 2023, integralmente, junto com o pagamento dos demais empregados, conforme regra do Acordo Coletivo de PLR;

**8. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA:** Possibilidade renegociação de dívidas, nos patamares legais, com taxa de juros diferenciada, carência e seguro prestamista. Condições melhores do que as ofertadas pelo banco aos empregados

a. À Vista: 50% de desconto na dívida para quitação;

b. Parcelado: em até 84 meses com carência de 6 meses.

**9. ANTECIPAÇÃO:** Antecipação de remuneração e ticket-alimentação (auxílio-alimentação e cesta-alimentação) em quantidades de acordo com a opção de data de desligamento:

**a. Opção 1 de data desligamento:**

i. Antecipação de 12 (doze) meses de remuneração [incluindo nos cálculos valores referentes ao anuênio (ATS), comissão e demais verbas reflexas que a remuneração integra], sendo a 1ª Parcela no ato do desligamento (6 meses) e 2ª parcela em Janeiro/24 (6 meses).

ii. Antecipação de 24 (vinte e quatro) meses de ticket-alimentação (auxílio-alimentação e cesta-alimentação), sendo a 1ª Parcela no ato do desligamento (12 meses) e 2ª em Janeiro/24 (12 meses).

**b. Opção 2 de data de desligamento:**

i. Antecipação de 9 (nove) meses de remuneração [incluindo nos cálculos valores referentes ao anuênio (ATS), comissão e

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO****GABINETE DESEMBARGADOR PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR**

demais verbas reflexas que a remuneração integral], sendo no ato do desligamento.

ii. Antecipação de 18 (dezoito) meses de ticket-alimentação (auxílio-alimentação e cesta-alimentação), sendo pago no ato do desligamento.

**V. DESLIGAMENTO:**

**a. Data de Desligamento:** a data de desligamento será negociada entre o Banco e o empregado, entre uma das opções abaixo, sendo a data limite de 31/12/2023 como última opção:

- i. Opção 1: 31/10/2023
- ii. Opção 2: 31/12/2023

**b. Procedimentos de Desligamento:** O Banco emitirá o TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - contendo todos os pagamentos que serão feitos no desligamento.

Para formalizar o desligamento, sob o manto da jurisdição voluntária e de acordo com o disposto na CLT, a homologação ocorrerá presencialmente, no Sindicato dos Bancários correspondente à base territorial de representação do empregado, facultado ao trabalhador fazer-se acompanhar por representante de sua associação profissional ou de advogado da mesma, em caso de empregado regularmente associado.

**VI. DATA DE PAGAMENTO:** O pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias ora previstas neste tópico deverá ser efetuado até 72 (setenta e duas) horas contadas do término do contrato de trabalho com o Banco.

**VII. DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL:** As partes se comprometem a firmar, nos autos do processo principal nº 0000367-54.2022.5.08.0018 em trâmite na MM. 18ª Vara do Trabalho de Belém, o negócio jurídico processual nos seguintes termos:

- a. comunicar ao Juízo do processo nº 0000367-54.2022.5.08.0018 que as partes firmaram este protocolo de entendimento;

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO****GABINETE DESEMBARGADOR PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR**

- b. suspender o processo nº 0000367-54.2022.5.08.0018 até 22/01/2024;
- c. anexar até 15/09/2023 a listagem nominal dos integrantes do quadro de apoio na ativa na data de hoje;
- d. estipular a redução do quadro de apoio em 80% até 31/12/2023, sendo considerados os desligamentos de qualquer natureza a partir de hoje (12/09/2023);
- e. anexar até 17/01/2024 os termos de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) dos empregados do quadro de apoio;
- f. Uma vez alcançado o percentual de redução de 80% do quadro de apoio, os autores requererão a desistência da ação nº 0000367-54.2022.5.08.0018, ao que o réu anuirá;
- g. Caso não seja atingido o referido percentual de redução, as partes convencionam em retomar o andamento da ação principal nº 0000367-54.2022.5.08.0018;
- h. As adesões ocorridas até 31/12/2023 permanecerão válidas, ainda que não alcançado o percentual de redução aludido.

**VIII. DOS AVISOS DE DESLIGAMENTO:** todos os avisos de desligamento (objeto da Ação Civil Pública nº 0000367-54.2022.5.08.0018) ficam sem efeito. NADA MAIS.

